



Prefeitura Municipal de Ibirajó

Estado do Espírito Santo

Publicado no
DOM/ES Nº 15.96
Em 08/09/2020

LEI N.º 4.082/2020

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Ibirajó para o exercício de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJÓ
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 08/09/2020
Ass. Guizofim

O Prefeito do Município de Ibirajó, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts.40, 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Ibirajó, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 93.793,44 (noventa e três mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), através da seguinte dotação:

070	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI	
070001	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI	
070001.175120007 3.014	Infraestrutura em Saneamento Básico	
4490510000	Obras e Instalações	93.793,44

Art.2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art.1º desta Lei, os recursos advindos do Convênio n.º 038/2020, Processo Administrativo EDOCs n.º 2020-44QPD, Processo SIGA n.º 0018/2020, celebrado entre o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Município de Ibirajó, objetivando as obras de Melhoria e



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico



Prefeitura Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

Ampliação na ETA – Estação de Tratamento de Água, na localidade de Guatemala, no Município de Ibirajú, em conformidade com o Parecer Consulta TCEES n.º 028/2004.

Parágrafo único. O objeto do contrato de repasse destina-se exclusivamente às obras de Melhoria e Ampliação na ETA – Estação de Tratamento de Água, na localidade de Guatemala, no Município de Ibirajú.

Art.3º. O crédito adicional suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art.4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o §5º, do art.17, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos e de contrato de Convênio.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirajú/ES, em 04 de setembro de 2020.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 04 de setembro de 2020.


LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

